



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

LATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZOITO E VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a octogésima terceira sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora LARÁH RÊBELO GOMES. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4097/2024 disponibilizada no dia 07/11/2024 e publicada no dia 08/11/2024, às fls. 15-27, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 27** **Processo Nº ROT-0000487-87.2023.5.19.0008** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho OAB: AL8473; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 21** **Processo Nº RORSum-0000434-75.2024.5.19.0007** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Viviane Gomes Costa, OAB: AL 21.052; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 61** **Processo Nº ROT-0001077-13.2022.5.19.0004** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Lidianny Messias Alecio Mota - OAB: AL0010818; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 30** **Processo Nº AP-0000525-23.2023.5.19.0001** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Divaldo Suruagy Neto - OAB: AL0011371-B; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 46** **Processo Nº ROT-0000709-69.2020.5.19.0005** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior OAB: BA11899 e pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 62** **Processo Nº RORSum-0001193-88.2023.5.19.0002** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

passivo, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB/AL 2.996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 29**Processo N° ROT-0000506-17.2023.5.19.0001Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Luis Gustavo Nicoli - OAB: GO22300; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 19**Processo N° RORSum-0000337-66.2024.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB/AL 2.996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 63**Processo N° ROT-0001193-76.2023.5.19.0006Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB/AL 2.996 e pelo recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB/AL 7418; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 17**Processo N° ROT-0000274-19.2023.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Antonio Rodrigues Bandeira - OAB: AL 8.009 e pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Elisson Vitor Pereira de Souza - OAB: AL19.090; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 36**Processo N° RORSum-0000594-18.2024.5.19.0002Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP 296.620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 41**Processo N° RORSum-0000675-49.2024.5.19.0007Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP 296.620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 38**Processo N° RORSum-0000623-50.2024.5.19.0008Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP 296.620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31**Processo N° ROT-0000530-93.2022.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamadas, o(a) advogado(a) Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB: SP0128341; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 70**Processo N° ROT-0010113-88.2013.5.19.0006Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decidiu:** considerando o requerimento para realização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Tathiane Goretti S. De Paula, OAB/SP 249.627; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 67** Processo Nº **RORSum-0001373-10.2023.5.19.0001** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. **Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414 e pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Luiz Fernando Santana Doria Junior - OAB: AL0008096; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 60** Processo Nº **ROT-0001032-66.2023.5.19.0006** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. **Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 56** Processo Nº **ROT-0000978-77.2021.5.19.0004** Relator **JASIEL IVO**. **Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 9** Processo Nº **ROT-0000157-56.2024.5.19.0008** Relator **JASIEL IVO**. **Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 23** Processo Nº **ROT-0000453-09.2023.5.19.0010** Relator **JASIEL IVO**. **Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jullyara Adlla Marinho de Oliveira, OAB: AL 21.667; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12** Processo Nº **ROT-0000230-97.2023.5.19.0061** Relator **JASIEL IVO**. **Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Rafael Nobre da Silva - OAB: AL0009468; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 59** Processo Nº **ROT-0001031-78.2023.5.19.0007** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. **Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) JULLYANA THAYNARA FERNANDES DE SOUZA SILVA - OAB: AL0016408; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1** Processo Nº **RORSum-0000069-68.2024.5.19.0056** Relator **JASIEL IVO**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 2** Processo Nº **RORSum-0000069-59.2024.5.19.0059** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e da litisconsorte e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 3** Processo Nº **ROT-0000072-79.2024.5.19.0005** Relator **JASIEL IVO**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso apresentado pela reclamada para, reformando a sentença, fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas mantidas. **Ordem: 4** **Processo Nº RORSum-0000077-09.2024.5.19.0262** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT. Custas reduzidas para R\$ 73,82, calculadas sobre R\$ 3.691,43, novo valor arbitrado provisoriamente a condenação. **Ordem: 5** **Processo Nº ROT-0000086-66.2024.5.19.0004** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 6** **Processo Nº RORSum-0000130-05.2024.5.19.0063** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7** **Processo Nº RORSum-0000145-62.2024.5.19.0260** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo. **Ordem: 8** **Processo Nº RORSum-0000147-24.2024.5.19.0004** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para: (I) excluir o pagamento das parcelas devidas no suposto período clandestino, inclusive horas intervalares relativas a este período, assim como a obrigação de retificar o tempo do contrato de trabalho na CTPS da parte autora; (II) afastar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e julgar improcedente todos os títulos decorrentes. Considerar que o autor pediu demissão no dia 21/02/2024, último dia de trabalho, sendo devidas, exclusivamente, as verbas rescisórias referentes a esta modalidade de rescisão: férias proporcionais acrescidas de um terço e 13º salário também proporcional. **Ordem: 10** **Processo Nº ROT-0000158-75.2023.5.19.0008** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 11** **Processo Nº RORSum-0000198-20.2024.5.19.0009** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante a gratuidade da justiça e estabelecer que os honorários advocatícios sucumbenciais aos quais foi condenada a parte autora não podem ser executados através de créditos obtidos judicialmente e devem se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as demais circunstâncias indicadas na fundamentação. Custas processuais mantidas. **Ordem: 13** **Processo Nº ROT-0000230-45.2024.5.19.0261** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 14** **Processo Nº RORSum-0000242-39.2024.5.19.0009** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, excluir a multa arbitrada pelo Juízo de Origem decorrente de embargos de declaração protelatórios. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por danos morais. **Ordem: 15** **Processo Nº ROT-0000251-21.2024.5.19.0261** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por ausência de dialeticidade recursal. **Ordem: 16** **Processo Nº RORSum 0000269-19.2024.5.19.0010** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte. **Ordem: 18** **Processo Nº ROT-0000332-59.2024.5.19.0005** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento. **Ordem: 20** Processo N° ROT-0000352-58.2024.5.19.0261- **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da ré, mantendo-se incólume a sentença. **Ordem: 22** Processo N° ROT-0000436-29.2023.5.19.0056 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. **Ordem: 24** Processo N° ROT-0000454-94.2023.5.19.0009 **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$15.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para: a) excluir da condenação o pedido de indenização por danos morais decorrente de assédio moral e doença ocupacional, bem como excluir o pagamento de indenização estabilizatória; e, b) afastar a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho entre as partes, assim como todos os títulos decorrentes, e declarar que a modalidade de extinção contratual foi o pedido de demissão da reclamante. E, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal, bem como seus reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a reclamada ao pagamento das competências de FGTS não pagas nos termos da fundamentação, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, c) conceder os benefícios da justiça gratuita à parte obreira. Determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, e condene reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas mantidas. Acórdão pelo EXmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 25** Processo N° RORSum-0000458-87.2023.5.19.0056 **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante. **Ordem: 26** Processo N° ROT-0000460-87.2024.5.19.0261 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a natureza salarial do direito de imagem pago em inobservância aos preceitos legais e determinar que a liquidação dos pedidos julgados procedentes leve em consideração o valor total do salário e do direito de imagem. Custas processuais majoradas para R\$ 468,00, calculadas sobre R\$ 23.400,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 28** Processo N° AP-0000493-83.2021.5.19.0002 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 32** Processo N° ROT-0000567-32.2024.5.19.0003 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a nulidade da sentença de fls. 72-74 e determinar o retorno dos autos ao 1º grau de jurisdição para reabertura da instrução processual, concedendo à parte autora prazo para apresentação dos documentos necessários ao exame integral do mérito da demanda. **Ordem: 33** Processo N° RORSum-0000569-24.2023.5.19.0007 **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressaltando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas. **Ordem: 34**Processo N° RORSum-0000593-24.2024.5.19.0005Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 35**Processo N° RORSum-0000594-21.2024.5.19.0001Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, declarar a incompetência material dessa Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário obreiro. **Ordem: 37**Processo N° RORSum-0000608-05.2024.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a condenação na indenização por danos morais no valor de R\$ 4.232,00 (quatro mil duzentos e trinta e dois reais) em decorrência de assédio moral, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 39**Processo N° RORSum-0000628-66.2024.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 40**Processo N° ROT-0000635-04.2023.5.19.0007Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por incabimento. Prejudicada a análise do recurso adesivo. **Ordem: 42**Processo N° ROT-0000684-36.2023.5.19.0010Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 43**Processo N° RORSum-0000689-42.2024.5.19.0004Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, fixar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral e condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 05% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, observando-se a equivalência entre as partes e ressaltando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas alteradas para R\$ 289,42, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$14.471,49 para os devidos fins, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por danos morais. **Ordem: 44**Processo N° RORSum-0000693-88.2024.5.19.0001Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 45**Processo N° RORSum-0000697-19.2024.5.19.0004Relator JASIEL IVO.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso adesivo da reclamante para majorar os honorários de sucumbência, a cargo do réu, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 47**Processo N° AP-0000733-20.2015.5.19.0055Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a suspensão da CNH e do passaporte da pessoa física do executado, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 48**Processo N° ROT-0000759-28.2023.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

favor do(a) advogado(a) do autor, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000773-46.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da 2ª Reclamada para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas mantidas como no primeiro grau, porém dispensadas, ante a gratuidade deferida. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0000775-18.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para deferir aos patronos da parte autora, à luz dos critérios dos artigos 791-A, § 2º, da CLT e 85 do CPC, honorários advocatícios sucumbenciais de 15% do valor apurado em liquidação da sentença. **Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0000818-50.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários apresentados pela reclamada e pelo reclamante, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0000821-05.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de restrição ao uso de banheiro, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e honorários de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, novo valor da condenação arbitrado exclusivamente para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000845-46.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0000873-77.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que, de ofício, declarava a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0000958-09.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) para excluir do condeno o pagamento de 30 minutos diários, com adicional de 50% (art. 71, §4º da CLT); (ii) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas reduzidas para R\$800,00, já recolhidas. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0000982-68.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0001013-66.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0001199-95.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 65 Processo Nº AP-0001227-96.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da COMARHP. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0001345-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

33.2023.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Sem custas suplementares, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente os pedidos de indenização por danos morais por assédio moral e ócio forçado. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0001480-89.2016.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo de petição do exequente para afastar a incidência da prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento desta execução trabalhista. **Ordem: 69 Processo Nº AP-0001495-97.2012.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição da executada, determinando o refazimento dos cálculos de atualização para aplicar na fase pré-judicial a correção monetária pelo IPCA-E e a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0141700-37.2007.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.